



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4423/2024)**

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 18º do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com a seguinte redação:

“Art.18.....

§ 1º As importações poderão ser realizadas por conta e ordem de terceiro ou por encomenda, ficando sujeitas ao cumprimento de requisitos e condições estabelecidos em norma complementar.

§ 2º As exportações poderão ser conduzidas por conta e ordem ou por meio de fornecimento de bens materiais com o fim específico de exportação para empresa comercial exportadora na forma da legislação complementar.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão dos parágrafos é justificada pelo fato de trazer maior segurança jurídica aos operadores de comércio exterior, ao detalhar as modalidades existentes na importação indireta de que trata no caput - que estão dispostas no artigo 80 da MP nº 2158-35, de 2001, e no art. 11 da Lei nº 2006 -; e no caso do fornecimento com fim específico de exportação - no Decreto-Lei nº 1248, de 1972 e na Lei nº 9.532, de 1997, e na própria regulamentação da reforma tributária no artigo 82 da Lei Complementar nº 214, de 16/1/2025 -; e ainda, no caso do da conta e ordem da exportação, na Lei nº 12.995, de 2014.

A garantia da previsão normativa e segurança jurídica em torno das operações realizadas por meio de empresas comerciais importadoras e



exportadoras brasileiras é fundamental também para pequenas e médias empresas atuantes no comércio exterior, que tem sua entrada no mercado internacional facilitada por meio deste recurso. Portanto, as modificações propostas alinham-se aos objetivos brasileiros em prol da internacionalização de empresas e do crescimento do número de empreendimentos exportadores no País.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**

